

Taxas Municipais Legais ou Illegais?

Início do ano e impostos (IPVA, IPTU) para pagar. Mas e as taxas municipais como: taxa de lixo, taxa de funrebom (serviço prestado pelos bombeiros), taxa de iluminação, taxa contra incêndio, será mesmo que o contribuinte deve pagá-las?

É importante esclarecer que taxa se difere de imposto, pois esse se refere a um tributo exigido pela Administração Pública, isto é, de se conseguir valores para custear os variados gastos de interesse coletivo, já aquele se refere a uma contribuição de melhoria vinculada a uma atividade estatal específica.

Nesse sentido, para exigência de qualquer taxa é necessária que os serviços públicos sejam específicos e divisíveis, prestados ou postos a disposição.

Não obstante, a taxa de lixo, por exemplo, não é um serviço específico e divisível, e sim, geral e indivisível, já que tal serviço é fornecido indistintamente a todos, além de não se pode medir a quantidade de lixo que cada residência produz.

Cabe ressaltar, que as taxas ora mencionadas são calculadas tendo como base a área do imóvel, sendo a mesma base de cálculo do IPTU, ou seja, totalmente inconstitucional. Porque inconstitucional?

Porque aquelas taxas violam diretamente o art. 145, §2º da Constituição Federal de 1988, pois fica vedada a existência de taxas com base de cálculos de impostos. Outrossim, tais taxas ferem o art. 77, §ú do Código Tributário Brasileiro, já que afirma não poder possuir taxa, base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a impostos, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Enfim, as taxas ora questionadas são inconstitucionais. Para corroborar tal argumentação, a prefeitura de São Paulo entendeu ser inconstitucional a taxa de coleta de lixo, uma vez que a mesma sancionou a Lei 14.125/2005, ficando os paulistanos livres de tal tributo.

Destarte, os contribuintes devem acionar o Poder Judiciário para serem resarcidos pelos valores pagos indevidamente.

Suelen Silva Santos - Acadêmica do curso de Direito da FURG e estagiária do escritório Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia e Consultoria S/S

suelen@mzadvocacia.com.br